

PUBLICADO DOC 27/11/2007

PARECER Nº 1724/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 085/06**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 085/06, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha que busca alterar o quadro nº 3 anexo à Lei nº 13.430 de 13 de setembro de 2002, que trata da classificação das vias da rede estrutural no âmbito do Município de São Paulo

De acordo com sua Justificativa, a Rua do Oratório constitui-se em via de ligação entre os bairros da Mooca e da Vila Prudente e possui usos diversificados suportando um tráfego distinto daquele destinado às vias locais. O objetivo da proposta de lei é, então, enquadrá-la na categoria N3, como via estrutural que representa ser na malha viária daquela região.

A rede viária estrutural de nosso Município é considerada um dos elementos estruturadores do território, conforme dispõe o artigo art 101 do Plano Diretor Estratégico. Esta classificação abrange três níveis sendo que as vias N1 - são aquelas que estabelecem a ligação da Capital com os demais municípios do Estado de São Paulo e Estados da Federação; as N2 - utilizadas como ligação com os municípios da Região Metropolitana e com as vias do 1º nível; e as N3 - aquelas não incluídas nos níveis anteriores, utilizadas como ligações internas no Município.

De fato, o logradouro em questão exerce função similar à desempenhada pela Avenida Paes de Barros e Rua da Mooca, integrantes da rede viária local, ambas classificadas como via estrutural de categoria 3 - N3. De grande extensão, figura como via de ligação entre a Mooca e o centro da Cidade, abrigando um tráfego de passagem superior àquele destinado às vias locais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao projeto de lei por entender que a função desempenhada pela Rua do Oratório na malha viária em que está inserida se distancia, por completo, daquele destinado a categoria de via local absorvendo, em razão de sua extensão uma grande diversidade de usos, já que atravessa algumas zonas de uso misto de alta densidade.

Entretanto, para absorver as informações trazidas por SEMPLA, a partir de proposta advinda da Subprefeitura da Mooca cuja vivência local pode melhor aferir a dinâmica e volume de tráfego desta via face as demais vias da região, e para promover a adequação da propositura a melhor técnica legislativa, apresenta o seguinte SUBSTITUTIVO:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº085/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

Acrescenta trecho de logradouro ao quadro nº 3, anexo à Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e ao Quadro nº 10, anexo à Parte III da Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, que tratam da classificação das vias no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao Quadro nº 03, anexo à Lei nº 13.430 de 13 de setembro de 2002 que lista as vias que integram a Rede Viária Estrutural do Município de São Paulo, na classificação N3, o trecho da Rua do Oratório - CADLOG 15.034-7 - compreendido entre a confluência da Rua da Mooca com a Rua do Oratório e a Rua Sebastião Preto.

Art. 2º Fica acrescido ao Quadro nº 10, anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que lista as vias coletoras do Sistema Viário do Município de São Paulo, o trecho da Rua do Oratório compreendido entre a Rua Sebastião Preto e a Avenida Vila Ema.

Art. 3º Fica excluída a incidência do disposto no "caput" do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na forma do § 2º, alínea "b" do mesmo artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/11/2007.

Dalton Silvano – Presidente

Toninho Paiva – Relator

Aurélio Nomura

Chico Macene

Domingos Dissei

Juscelino Gadelha